

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre inclusão e a acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Lei de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Transtorno de Oposição Desafiante.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei que busca promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) no Estado da Bahia. Diante das necessidades específicas e os desafios enfrentados por indivíduos com essas condições, propomos medidas para garantir melhor acesso à educação, à saúde, à alimentação adequada, e à inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e o bem-estar dessas pessoas.

Artigo 1º - Esta Lei visa implementar medidas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Oposição Desafiante (TOD), em ambientes educacionais, públicos e privados, bem como em estabelecimentos comerciais que ofereçam alimentos e bebidas.

Artigo 2º - Serão obrigatórias nas instituições de ensino estaduais:

I - A presença de profissionais especializados no atendimento a pessoas com TEA, TDAH e TOD, incluindo educadores com certificação técnica ou ensino superior específico.

II - A promoção de formação continuada para todos os profissionais da educação sobre as melhores práticas pedagógicas voltadas para o acolhimento e desenvolvimento educacional desses alunos.

Artigo 3º - Fica estabelecida a disponibilização de recursos adaptativos, como fones de ouvido antirruído para estudantes com TEA, TDAH e TOD, de forma gratuita, visando a diminuição do desconforto causado por sensibilidade auditiva e a promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Artigo 4º - Restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e demais estabelecimentos alimentícios deverão informar, de maneira destacada e com linguagem simplificada, nos seus cardápios físicos e/ou digitais, a presença de glúten, lactose, proteínas do leite e adição de açúcar nos alimentos ou bebidas oferecidos, visando proteger pessoas com intolerâncias alimentares.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, que podem incluir multas e suspensão do alvará de funcionamento, conforme a gravidade da infração.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes e procedimentos para sua implementação efetiva, em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

EURES RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A inclusão do TDAH e do TOD visa abranger um espectro mais amplo de necessidades educacionais e sociais, reconhecendo a importância de uma abordagem inclusiva que contemple as diversas formas de neurodiversidade.

Este projeto de lei reconhece que, não somente pelas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA, indivíduos com TDAH e TOD também enfrentam entraves significativos no ambiente educacional e na sociedade em geral, tais como: dificuldades de concentração, problemas de comportamento, e desafios na interação social, que exigem respostas educacionais e sociais específicas e adaptadas às suas necessidades.

Ao garantir a presença de profissionais especializados, o acesso a recursos adaptativos e a informação adequada sobre alimentação, este projeto de lei busca criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para todas as pessoas com TEA, TDAH e TOD. O objetivo é assegurar que esses indivíduos possam desenvolver suas habilidades e potenciais em um ambiente que respeite suas necessidades e diferenças.

A responsabilidade de implementar as medidas propostas neste projeto de lei recai sobre as instituições de ensino, os estabelecimentos alimentícios e o Poder Público, que deverão trabalhar conjuntamente para promover a inclusão e a acessibilidade. Cuida-se de um esforço fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam ter suas necessidades reconhecidas e atendidas.

Por fim, a eficácia desta legislação dependerá de sua correta implementação e do compromisso contínuo do Estado e da sociedade em promover a inclusão de todas as pessoas. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo será crucial para definir os parâmetros específicos de sua aplicação, assegurando que as medidas propostas sejam implementadas de forma efetiva e benéfica para todos os envolvidos.

Assim é que, este projeto de lei é um passo significativo em direção à realização dos direitos fundamentais de pessoas com TEA, TDAH e TOD no Estado da Bahia, refletindo um compromisso com a diversidade, a inclusão e o respeito por todas as formas de neurodiversidade.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise Jurídica da Proposta de Lei de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Transtorno de Oposição Desafiante.

I.
INTRODUÇÃO

- 1.
- Cuida-se de nota técnica cuja matéria de fundo reside em fundamentar a proposta de lei sobre a promoção da inclusão e a acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) no Estado da Bahia, à luz dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação estadual da Bahia e das leis federais pertinentes.

II.
FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

a.
Constituição da República de 1988

- 2.
- Primeiramente, cumpre estabelecer que a CR/88 estabelece ensina em seu Artigo 5º, *caput*, que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*. Já o Artigo 23, inciso II, determina que *é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*.

- 3.
- No mesmo passo, o Artigo 24, incisos XII e XIV, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e sobre proteção à infância e à juventude.

b.
LEGISLAÇÃO FEDERAL
i.

Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

4. O Estatuto da Pessoa com deficiência estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção dos direitos e da inclusão social das pessoas com deficiência, reforçando o princípio da igualdade e não discriminação.

c.

Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)

5. Esta lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, classificando-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

III.

ANÁLISE DA PROPOSTA

6. A proposta de lei está alinhada com os *princípios constitucionais de igualdade, proteção e inclusão social de pessoas com deficiência*. A inclusão explícita de pessoas com TDAH e TOD, além de TEA, expande o alcance da proteção legal e promove a consciência sobre a necessidade de políticas públicas específicas que atendam a esses grupos.

IV.

RECOMENDAÇÕES

9. **Regulamentação Específica:** Recomenda-se que o Estado da Bahia desenvolva regulamentações específicas para a implementação da proposta de lei, garantindo a disponibilidade de recursos e a efetivação das políticas de inclusão e acessibilidade.
10. **Interdisciplinaridade e Formação Continuada:** É crucial promover a formação continuada de profissionais da educação e da saúde, assegurando um atendimento qualificado e sensível às necessidades de pessoas com TEA, TDAH e TOD.
11. **Acompanhamento e Avaliação:** Sugere-se a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas implementadas, para garantir a eficácia e o ajuste das medidas adotadas.

V.

CONCLUSÃO

10.

A proposta de lei representa um avanço significativo na promoção dos direitos e na inclusão social de pessoas com TEA, TDAH e TOD no Estado da Bahia. Ela está fundamentada nos princípios constitucionais e na legislação pertinente, contribuindo para a inclusão e desenvolvimento para os cidadãos baianos, diante da diversidade neural.